



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 050/13
C.M. PALMITAL
Ref: 24 02/13
Rosângela A. Parrilha
Assistente Legislativo

=PROJETO DE LEI Nº 010/2013-PM=

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PALMITAL O PROGRAMA "CIDADE LIMPA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal **APROVA:-**

Art. 1º - Fica instituído no Município de Palmital o Programa "Cidade Limpa".

Art. 2º O referido programa tem como principais objetivos:

I - estimular a cooperação entre os cidadãos através de uma ação organizada para manter a cidade limpa;

II - proporcionar meios e recursos para que estas ações organizadas possam melhorar a limpeza dos bairros;

III - desenvolver o espírito solidário da comunidade para cuidar e zelar dos bens de uso comum nos bairros.

Art. 3º - O programa consistirá de campanhas e mutirões de limpeza das ruas, praças e jardins localizados nos bairros da cidade, através de ações organizadas desenvolvidas pelo município.

Art. 4º - Para operacionalização do programa previsto nesta lei, o Município de Palmital poderá firmar convênios parceria com entidades ou associações sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 5º - Caberá ao Município, observados os termos do convênio ou parceria, bem como as suas disponibilidades financeiras:

a) realizar campanhas publicitárias estimulando a participação de toda a comunidade;

b) ceder veículos e servidores necessários à remoção e coleta do lixo por ocasião das campanhas, mutirões e similares;

PALMITAL
Cada vez melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

c) ceder maquinário e equipamentos necessários para as atividades constantes do art. 3º desta lei;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do programa;

e) firmar os instrumentos de convênio ou parceria necessários à implantação do programa, e

f) transferir recursos financeiros mensais, devidamente previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual às entidades ou associações parceiras do Programa.

Art. 6º - O programa será desenvolvido pelo Departamento de Obras e Serviços e pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º - As despesas previstas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 04 de fevereiro de 2013.

ISMÊNIA MENDES MORAES

- PREFEITA MUNICIPAL -